



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº. 610/2025

Arcos, 18 de dezembro de 2.025.

A Sua Excelência a Senhora
Kátia Mateus de Moura Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG
Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro
CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Distribuição de Dietas Especiais (Dietas Enterais), de acordo com o protocolo Municipal de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, em alimentação e nutrição, no Município de Arcos/MG.

Senhora Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, com o objetivo de instituir o Programa Municipal de Distribuição de Dietas Especiais (Dietas Enterais), de acordo com o protocolo Municipal de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, em alimentação e nutrição, no Município de Arcos.

Na oportunidade, informamos que o presente projeto se justifica no fato de que já foi tema de deliberação no Conselho Municipal de Saúde de Arcos, na busca de atender às demandas de natureza essencial à preservação do Direito à Saúde e consequentemente do Direito à vida, tendo como norte os Princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade do SUS, vez que, são recorrentes os casos em que pacientes necessitam urgentemente de tais dietas e o Município não as possui em estoque, por não possuir um programa municipal que contemple tal distribuição.

Sendo assim, o presente projeto busca trazer mais celeridade no atendimento aos pacientes que necessitam da dieta, bem como a desburocratização do procedimento adotado até então, tendo em vista que atualmente a demanda somente é suprida pela judicialização por parte dos pacientes.

É fato que a responsabilidade pelo fornecimento das dietas em questão é do Estado, conforme previsão dos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. Ademais, o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, engloba elementos de existência digna, dentre eles a alimentação, para além de medicamentos e procedimentos médicos, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.080/1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG
DOCUMENTO RECEBIDO EM: 18.12.25
ASS: *[Signature]* MASC 106-6



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

A competência administrativa dos Municípios em relação à execução de serviços de alimentação e nutrição está estampada na Lei Orgânica da Saúde, bem como em outros diversos diplomas normativos, estando a determinação da criação e implementação de protocolo municipal de fornecimento de dieta enteral industrializada em consonância com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793 de repercussão geral.

Entretanto, é fato que na maioria das vezes, entre o marco temporal do requerimento do paciente e o fornecimento pelo Estado, existe um prazo considerável, ficando o paciente desassistido neste período.

Por esta razão o presente Projeto de Lei visa suprir um mês do fornecimento das dietas especiais, visando evitar que o paciente fique desassistido entre o período em que realiza o requerimento junto ao Estado, até o seu deferimento e consequente fornecimento.

Neste sentido, contamos com os nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.

Wellington Roque

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos - Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 027, DE 18/12/2025.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Dietas Especiais/Enterais, de acordo com o protocolo Municipal de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, em alimentação e nutrição, no Município de Arcos.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Dietas Especiais/Esterais e autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente tais Dietas, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a segurança alimentar e nutricional de usuários que comprovadamente necessitem, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, na forma desta Lei, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.080/90.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares quanto ao disposto na presente lei.

§2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Dietas Especiais, garantir de forma equânime o acesso às dietas especiais, bem como organizar o fluxo de pacientes com prescrição de uso de fórmulas especiais, promovendo o uso adequado e racional dos recursos públicos.

Art. 2º - As Dietas Enterais serão distribuídas para crianças e adultos, sendo o fornecimento realizado através da Unidade Básica de Saúde - UBS de referência, aos usuários cadastrados na unidade da localidade que residem, mediante laudo Médico ou de Nutricionista e apresentação do Comprovante de residência do Município de Arcos, logo após o procedimento de colocação de sonda para alimentação, seja em hospitais, UPA's, UBS's ou no domicílio.

§ 1º Serão fornecidas através do Programa Municipal de Distribuição de Dietas Especiais, as Dietas enterais normocalóricas e as dietas normolipídicas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º Em relação a quantidade a ser fornecida, tem-se que a entrega se dará em média correspondente a um mês de uso, na quantidade prescrita em avaliação clínica ou técnica, após realizado o cadastro na Farmácia Municipal, para iniciar o recebimento de dietas através da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º Será realizada uma única entrega, todavia, podendo a critério de conveniência e oportunidade do gestor, desde que precedido de prescrição médica, ser estendido o período até o cumprimento da obrigação pelo Estado de Minas Gerais.

§ 4º O usuário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após iniciado o fornecimento municipal, para comprovar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Arcos ou à Unidade Básica de Saúde da localidade que reside, a efetivação de protocolo do requerimento de fornecimento da dieta junto ao Estado de Minas Gerais, para que este último cumpra a obrigação após primeiro mês fornecido pelo Município.

§ 5º O desligamento do programa se dará imediatamente nos seguintes casos:

- a) Recuperação diagnosticada pelo médico especialista ou pelo nutricionista;
- b) Mudança de município;
- c) Uso da fórmula para outros fins que não seja para o paciente, devidamente comprovado;
- d) Desistência do responsável pelo recebimento da fórmula.
- e) A partir do momento que a obrigação seja cumprida pelo Estado de Minas Gerais ou pela União Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Wellington Roque

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque

Prefeito Municipal

Arcos- Minas Gerais